



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3390/2012

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88; Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, em caráter indenizatório, não constituindo verba de caráter remuneratório, bem como não acumulável com outros auxílios de espécie semelhante.

§ 1º - Os efeitos desta Lei somente abrangem os Servidores efetivos.

§ 2º - O valor do auxílio alimentação poderá ser reajustado por resolução.

Art. 2º – O Servidor que acumula cargo ou emprego na forma da Constituição Federal somente fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 3º – A Câmara Municipal poderá conceder o auxílio em folha de pagamento ou através de disponibilização de bilhetes/cartão fornecidos por empresa habilitada, após ser processada a licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º – Perderá o benefício instituído por esta Lei o Servidor que no mês:

I – tiver mais de 03 (três) faltas injustificadas;

II – se afastar de suas funções, salvo se em decorrência das seguintes hipóteses previstas em Lei:

a) férias;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

b) casamento, até 07 (sete) dias;

c) luto, por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, até 08 (oito) dias;

d) júri e outros serviços obrigatórios por lei;

e) por 01 (um) dia, para doação de sangue;

f) licença paternidade, até 05 (cinco) dias;

g) gozo de licença prêmio;

h) licença maternidade;

i) licença ao servidor acidentado em serviço;

j) licença ao servidor acometido de doença profissional;

§ 1º - O Servidor que se ausentar de suas funções receberá o benefício de forma proporcional, considerando os dias efetivamente trabalhados no mês, salvo as exceções previstas neste artigo.

§ 2º - A Administração poderá efetuar o desconto previsto neste artigo no mês subsequente ao da apuração do afastamento do Servidor.

Art. 5º - O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos;

II - percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura; e

IV - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

Art. 6º - O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- I - licença para o serviço militar;
- II - licença para atividade política;
- III - licença para tratar de interesses particulares;
- IV - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- V - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- VI - exercício de mandato eletivo;
- VII - afastamento preventivo, em processo administrativo disciplinar;
- VIII - afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IX - cumprimento de pena de detenção e reclusão; e
- X - afastamento para participar de programa de formação decorrente de aprovação em concurso público, desde que não opte pela remuneração de seu cargo efetivo neste Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, em 05 de Abril de 2012.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal